

Lei 0097. de 8 de outubro, de 1954

Regulamento a aplicação do Parágrafo
único do art. 1º da lei 70 de 31-10-52.

A Câmara Municipal de São
decreto, e eu, Prefeito, tornamos o seguinte lei:

Art. 1º - Os terrenos destinados à
construção de que trata o art.º segundo da
lei 41 de 31 de julho de 1951, pertencentes
ao patrimônio municipal, serão doados
a todos os quarteis que tiverem, de
segundo andar de quinquenários.

Art. 2º - Os proprietários que
o desejarem, serão desobrigados de inspe-
ção respectiva, pagar pela área
adquirida no forma previsto pelo
Parágrafo único do artigo primeiro, da lei
70 de 31 de outubro de 1952;

Art. 3º - Para a doação de que
trata o art. 1º - o interessado registrará
o lote, depois de haver sido feito pelo
Prefeitura, a competente documentação.

Parágrafo único. A área a ser
doada, fica a critério do Sr. Prefeito, ten-

do em vista principalmente o terreno
e a importância do prédio, bem como
o local do terreno.

Art. 4.º - Revogado a disposi-
ção contrária, entra a presente lei
em vigor no data de sua publica-
ção.

Além disso, portanto, a todos os outoriza-
dos a quem o estabelecimento, e execução
desta lei pertencer, para a cumprir e
fazer cumprir, tão inteiramente
como nela se contém.

Dado e promulgado no Prefeitura Mu-
nicipal de E. L. U., em 1 de outubro de
1954.

O Secretário,
José Jorge - Pereira

Vice. O Prefeito:
Pedro Maria Borges